



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3643/2013</b>		
Ementa <b>AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>25/01/2013</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei Ordinária nº 5/2013</u> - Autoria: Mesa Diretora</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>RESOLUÇÃO Nº 3.883, DE 24 DE JANEIRO DE 2013</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 25/06/2014	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 3932/2014</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**LEI N.º 3.643, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

**“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

(Projeto de Lei Ordinária nº 5/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.883/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Autoriza o Poder Legislativo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2013, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, nos termos da presente lei.

**Art. 2.º** A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro, será na ordem de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) incidente sobre os vencimentos e proventos dos servidores do Poder Legislativo: ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas.

**Parágrafo Único** - Para o ano de 2014, fica mantida a data base no mês de maio.

**Art. 3.º** Para efeito da aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com alterações posteriores, passam a ser as seguintes:

**ANEXO IV**

**REFERÊNCIAS PARA REMUNERAÇÃO**

REFERÊNCIA	10% DE PROGRESSÃO			
	VALOR R\$	GRAU 1 – R\$	GRAU 2 – R\$	GRAU 3 – R\$
01	708,45	779,30	850,14	920,99
02	769,96	846,96	923,95	1.000,95





03	914,90	1.006,39	1.097,88	1.189,37
04	999,98	1.099,98	1.199,98	1.299,97
05	1.095,50	1.205,05	1.314,60	1.424,15
06	1.148,53	1.263,38	1.378,24	1.493,09
07	1.837,65	-	-	-
08	2.940,26	-	-	-
09	3.087,25	-	-	-
10	3.395,98	-	-	-

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 25 de janeiro de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

